

Projeto de Lei nº 04/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4261 DE 20 DE JANEIRO DE 2011

Dispõe sobre a revisão salarial anual, prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, do quadro de referências dos servidores e funcionários públicos municipais de Bebedouro, que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão salarial anual, no importe de 5,91% (cinco vírgula noventa e um por cento), a todas as referências salariais dos servidores e funcionários públicos municipais, compreendendo os ativos, inativos e pensionistas, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º A revisão salarial anual de que trata o artigo anterior será extensiva ao Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais - SASEMB -, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB -, bem como ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro - IMESBVC.

§ 1º O percentual de reajuste objeto da presente lei será estendido apenas aos benefícios previdenciários de aposentadoria e de pensão concedidos:

I - até 31/12/2003;

II - aposentadorias para cuja concessão o servidor adquiriu direito até 31/12/2003;

III - pensões decorrentes de falecimento de servidor inativo ou ativo, ocorrido até 31/12/2003;

IV - aposentadorias concedidas de acordo com as regras do art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003 e do art. 3º da Emenda Constitucional n. 45/2005;

V - pensões decorrentes de falecimento de servidor que foi aposentado de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005.

§ 2º Na forma do disposto no art. 12, § 2º, da Lei Municipal n. 3.872, de 16 de dezembro de 2008, os serviços de plantão médico e de profissionais de enfermagem ficam reajustados no mesmo percentual previsto no art. 1º desta lei.

Art. 3º A revisão salarial anual de que trata a presente lei, para fins de cálculo do reajuste, será retroativa a 1º de janeiro de 2011.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 20 de janeiro de 2011

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 20 de janeiro de 2011.

Ivanira A de Souza
Escriturária
"Deus seja Louvado"